



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO SUPRAM - CM N.º 536/2011 – PROTOCOLO Nº 0915597/2011
ADENDO AO P.U SUPRAM CM 112/2007
Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental N° 00019/1980/004/2007 LOC	Licença concedida
--	-------------------

Empreendimento: AÇOFORJA – INDUSTRIA DE FORJADOS S.A	
CNPJ: 16. 716.417 0001-95	Município: SANTA LUZIA

Bacia Hidrográfica: RIO SÃO FRANCISCO Sub Bacia: RIO DAS VELHAS

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-03-10-7 e B-05-09-6	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO SEM TRATAMENTO QUIMICO SUPERFICIAL E USINAGEM	3

Data: 07/12/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Adriane Penna	MASP 104.3721-8	
Celso Rocha Barbalho	MASP 114.9001-8	

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	
	Chefia do Núcleo Jurídico	MASP	Assinatura
	Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	



1. INTRODUÇÃO

Através do processo 00019/1980/004/2007 a empresa Açoforja Indústria de Forjados S.A., instalada à Avenida Engenheiro Januário Alvarenga Santos, 300 – Distrito Industrial, em Santa Luzia, obteve Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de fabricação de forjados em aço assim como peças sob desenho, pré-usinadas ou usinadas e tratadas termicamente. A licença foi concedida através de decisão emanada na reunião da Câmara de Atividades Industriais (CID) de 11/12/2007, certificado LOC 358/2007 com validade até 11/12/2013.

Anteriormente à licença concedida, conforme parágrafo anterior, o empreendimento teve Licença de Operação de nº 271/99 com validade até 10/08/2005, a qual teve o seu prazo de renovação expirado, o que acarretou regularização ambiental conforme o processo de LOC citado.

Em função de passivo ambiental citado no Parecer Único 112/2007 em seu item 24.5 – “Passivos” ambientais, reproduzido a seguir, foi inserida condicionante no Anexo I do referido Parecer com seguinte comando: “*Continuar com o programa de monitoramento anual para águas subterrâneas.*”

“Passivos ambientais

Existem no empreendimento dois tanques em aço carbono enterrados. Estes tanques eram utilizados para armazenamento de combustível, sendo que aproximadamente há quatro anos estes tanques foram inertizados com areia. Foram instalados à jusante e à montante destes tanques dois piezômetros, os quais têm indicado a não contaminação das águas subterrâneas, conforme monitoramento realizado. Além destes tanques mais dois tanques (óleo diesel e óleo BPF), encontram-se desativados e vazios, estando inertes.”

Através de ofícios protocolados sob os nºs R216838/2009 e R007726/2010 a empresa solicitou, em função das análises realizadas ao longo do tempo (que indicaram a não existência de alteração que comprometesse a qualidade de águas subterrâneas) a exclusão da condicionante.

2. DISCUSSÃO TÉCNICA

A Açoforja mantém o monitoramento de águas subterrâneas devido a um tanque de combustível enterrado que foi desativado em 2003. Este tanque foi esvaziado com o processo de eliminação dos gases e, em seguida, o mesmo foi preenchido com areia. Ao longo do tempo foram coletadas amostras de água de dois pontos (piezômetros) e estas foram analisadas, não ocorrendo nessas análises nenhuma alteração que comprometesse a qualidade das águas subterrâneas.

Os últimos resultados avaliados estão contidos nos protocolos R037347/2008, R198583/2009 e R035260/2010, páginas 594 a 622 do processo, os quais apresentam,

SUPRAM - CM	Av. N. Sra do Carmo, 90 – Carmo – Belo Horizonte /MG - CEP 30330-000 Tel: (31) 3228-7700	Processo: 00019/1980/004/2007 Página: 2/3
-------------	--	---



nos parâmetros analisados, valores que atendem, quando aplicável, à Decisão da Diretoria 195-2005 da CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de São Paulo) e à Resolução CONAMA 420/2009 no quesito de valores orientadores para solos e águas subterrâneas. Ou seja, não se verifica valores de parâmetros que indicam contaminação seja de solo ou de águas subterrâneas.

Em função do exposto, o posicionamento técnico é pelo atendimento do requerimento da empresa, ou seja, a exclusão da condicionante relativa ao monitoramento de águas subterrâneas.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado. A requerente apresentou seu pedido de exclusão da condicionante com as considerações técnicas que justificam e exame pela URC.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi apresentado comprovante da publicação da concessão da Licença de Operação em jornal de circulação regional

Diante do exposto encaminhamos o processo à apreciação.

4. CONCLUSÃO

O presente Parecer Único, após as análises técnica e jurídica, é favorável à solicitação de exclusão da condicionante: "*Continuar com o programa de monitoramento anual para águas subterrâneas*"; submetendo este posicionamento à análise dos Conselheiros da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas.